

Ofício n.º

Assunto:

Serviço :

LEI Nº 441

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirai a contribuir para despesas de aluguel de imóveis destinados a residências do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Comarca de Mirai e dá outras providências.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a contribuir, mensalmente, com o valor equivalente a 01(um) salário mínimo referência para ocorrer às despesas de pagamento de parte do aluguel das residências do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Comarca.

Artº 2º - As referidas autoridades contratarão o aluguel de imóveis nesta cidade e a Tesouraria da Prefeitura Municipal pagará aos proprietários dos imóveis locados os valores constantes do artigo anterior, na proporção de um (01) salário mínimo-referência para cada uma das residências mencionadas, ficando o restante do aluguel a cargo dos locatários.

Artº 3º - As despesas em decorrência desta lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, 21 de março de 1979.

